



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXX - Cachoeiro de Itapemirim - Quarta - Feira 16 Agosto de 2006 - Nº 2731 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5864

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE USO COM A TELEMAR NORTE LESTE S.A., PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA EM LOCALIDADES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a TELEMAR NORTE LESTE S.A., para uso e gozo dos bens de sua propriedade relativos à infra-estrutura necessária à implantação do serviço de telefonia fixa, nas localidades de Alto Moledo, Tijuca e Valão de Areia, devendo a referida empresa responsabilizar-se pelas manutenções necessárias ao pleno funcionamento do serviço.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5865

ALTERA A TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARREIRA E SALÁRIOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EGRESSOS DO EXTINTO SAAE, CONSTANTE DA LEI Nº. 5826.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as tabelas para cálculo de vencimentos, proventos, pensões e vantagens dos

servidores públicos municipais, egressos do extinto SAAE, estabelecida no artigo 3º da Lei nº 5826, de 11 de abril de 2006, passando a vigor as tabelas abaixo, conforme a carga horária:

I - Tabela em UPV's

SAAE

PADRÃO	REFERENCIA					
	BASICO	I	II	III	IV	V
1	57,42	60,29	63,31	66,47	69,79	73,28
2	60,61	63,64	66,82	70,16	73,67	77,36
3	63,8	66,99	70,34	73,86	77,55	81,36
4	66,99	70,34	73,86	77,55	81,43	85,50
5	81,38	83,82	86,32	88,05	92,47	96,17
6	99,06	101,05	103,07	106,16	109,35	112,62
7	115,99	118,32	120,70	124,31	128,02	131,87
8	135,83	138,55	141,32	145,56	149,93	154,44
9	159,07	162,25	165,49	170,45	175,56	180,87
10	198,91	202,90	206,95	213,15	219,56	226,13
11	253,27	258,34	266,10	276,74	290,57	308,01
12	354,22	361,31	372,13	387,03	406,38	430,94

II - TABELA DE VENCIMENTOS

SAAE

PADRÃO	REFERENCIA					
	BASICO	I	II	III	IV	V
1	360,02	378,02	396,93	416,77	437,61	459,49
2	380,02	399,03	418,98	439,93	461,92	485,02
3	400,03	420,03	441,03	463,08	486,23	510,55
4	420,03	441,03	463,08	486,23	510,55	536,07
5	510,25	525,55	541,22	552,07	579,78	602,98
6	621,10	633,58	646,24	665,52	685,62	706,12
7	727,25	741,86	756,78	779,42	802,68	826,82
8	851,65	868,70	886,07	912,66	940,06	968,33
9	997,36	1.017,30	1.037,62	1.068,72	1.100,76	1.134,05
10	1.247,16	1.272,18	1.297,57	1.336,45	1.376,64	1.417,83
11	1.588,00	1.619,79	1.668,44	1.735,15	1.821,87	1.931,22
12	2.220,95	2.265,41	2.333,25	2.426,67	2.548,00	2.701,99

<p>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice – Prefeito</p>						
<p>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</p>						
<p>EDITADO pela: DATA CI Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim. Rua 25 de Março, 26 – Centro SEMFA – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES</p>						
<p>ASSINATURAS</p> <table><tr><td>Trimestral</td><td>R\$ 50,00</td></tr><tr><td>Semestral</td><td>R\$ 100,00</td></tr><tr><td>Anual</td><td>R\$ 200,00</td></tr></table> <p>Publicações e Contatos__ (28) 3155-5230 Diário Oficial (28) 3155-5203</p>	Trimestral	R\$ 50,00	Semestral	R\$ 100,00	Anual	R\$ 200,00
Trimestral	R\$ 50,00					
Semestral	R\$ 100,00					
Anual	R\$ 200,00					

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações à Unidade Orçamentária 18.01 – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos – SEMASI; ao Programa de Trabalho 04.122.0001.2.014-Gerenciamento dos Próprios Municipais; à Natureza de Despesa 3.3.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

Parágrafo único – Fica autorizada a suplementação da dotação mencionada no “caput” desse artigo, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroagindo a 1º de junho de 2006.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5866

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.506, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 3º e o artigo 10 da Lei Municipal nº 5.506, de 28 de novembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** -

I - oito representantes do Poder Público Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMESP;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Arte e Cultura – SEMAC;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SEMPLIO;
- g) Um representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSET;
- h) Um representante da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV

II – oito representantes de entidades ou organizações não governamentais de reconhecido trabalho desenvolvido em defesa e proteção dos direitos do idoso, no âmbito do Município.

- a) Um representante das instituições de ensino de nível superior com trabalho na área da terceira idade;
- b) Um representante de Associação de Idosos local;
- c) Um representante da Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim - FAMMOPOCI
- d) Um representante de Associação ou Sindicato de aposentados;
- e) Um representante do Conselho de Pastores Evangélicos de Cachoeiro de Itapemirim – CONPEC;
- f) Um representante da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim;
- g) Um representante de Instituição Asilar;
- h) Um representante dos usuários dos serviços de assistência ao idoso.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social propiciará ao Conselho Municipal do Idoso as condições necessárias ao seu funcionamento."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2006

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5867

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ACADEMIA CACHOEIRENSE DE LETRAS, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a “**ACADEMIA CACHOEIRENSE DE LETRAS**”, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior, são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, no exercício 2006, na Secretaria Municipal de Arte e Cultura - SEMAC, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5868

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO – RECURSOS FGTS NA MODALIDADE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, OPERAÇÕES COLETIVAS, REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR DO FGTS, NÚMERO 291/98 COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 460/2004, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, PUBLICADA NO D.O.U. EM 20 DE DEZEMBRO DE 2004 E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA**, e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS - Operações Coletivas**, regulamentado pela Resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução 460/04 do Conselho Curador

do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do Programa.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do Programa.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por decreto à desapropriação de áreas privadas, que sejam necessárias a implantação da infra-estrutura ou a construção das unidades habitacionais, previstas no objeto desta Lei.

§1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§2º - O Poder Executivo Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

§3º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Empresas Privadas que possam fortalecer o Programa.

§4º - Poderão ser integradas ao projeto Empresas Privadas, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Executivo Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§6º - Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal, ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§7º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

§8º - As Empresas Privadas, parceiras do Programa, mediante Convênio firmado nos termos do Parágrafo 4º deste Artigo, ficarão isentas do pagamento do ISS - Imposto sobre Serviços, pertinentes à construção das unidades habitacionais, previstas nesta Lei.

Art. 5º - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo Município, na obra, do valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária 09.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES; Programa de Trabalho 08.482.0018.1.225 - Construção de Habitações Populares; Natureza de Despesa 4.4.90.51.02.99 - Edificações, Instalações e Equipamentos para Obra;

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A(O) _____ (ENTIDADE ORGANIZADORA), PARA VIABILIZAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo decreto-lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo decreto-lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da celebração deste Termo, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília - DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu procurador (nome, qualificação, identidade e CPF), conforme procuração lavrada em notas do ___º Ofício de _____, no livro _____ em ____/____/____, e substabelecimento lavrado em notas do ___º Ofício de _____, no livro _____ em ____/____/____, doravante designada **CAIXA**, e de outro lado a(o) _____, inscrito no CNPJ/MF n.º _____.____/____-__, neste ato representada(o) por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente

ENTIDADE ORGANIZADORA, têm justo e acertado atendimento específico aos projetos nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Viabilizar no Município de Cachoeiro de Itapemirim ações para a implementação de financiamentos no âmbito do Programa Carta de Crédito FGTS, na forma coletiva, nas modalidades e condições disponibilizadas pela CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTIDADE ORGANIZADORA E BENEFICIÁRIOS - Para efeito deste Termo de Cooperação e Parceria considera-se:

a) **ENTIDADE ORGANIZADORA**: entidade pessoa jurídica responsável pela promoção do empreendimento objeto da proposta de financiamento no Programa Carta de Crédito FGTS, a saber: o Poder Público (Estado, Município, Distrito Federal), empresas estaduais ou municipais de habitação, vinculadas ao Poder Público, e entidades privadas sem fins lucrativos.

b) **BENEFICIÁRIO(S)**: a(s) pessoa(s) física(s) com renda familiar bruta mensal enquadráveis no Programa Carta de Crédito FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS - Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes de linhas de financiamento do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e recursos próprios da Entidade Organizadora a título de contrapartida, representados pelo aporte de recursos financeiros, bens e/ou serviços na produção de unidades habitacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A efetivação dos contratos de financiamento com os BENEFICIÁRIOS decorrentes do presente Termo, está condicionada à:

- a) Existência, na CAIXA, de dotação orçamentária do FGTS;
- b) Lei autorizativa específica para destinação de recursos financeiros no Programa e prestação de garantia, quando a Entidade Organizadora for o Estado, Município ou Distrito Federal;
- c) Lei autorizativa para alienação de imóvel de propriedade do Estado, Município ou Distrito Federal, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- a) Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação do Programa de que trata o presente Termo à ENTIDADE ORGANIZADORA e aos BENEFICIÁRIOS finais;
- b) Prestar à ENTIDADE ORGANIZADORA as orientações necessárias referentes às condições de financiamento;
- c) Receber e analisar as propostas técnicas dos empreendimentos enquadráveis no Programa, dando conhecimento à ENTIDADE ORGANIZADORA;
- d) Exigir a comprovação da ENTIDADE ORGANIZADORA de que a operação atende às condições e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- e) Fornecer à ENTIDADE ORGANIZADORA todos os formulários necessários à formalização do processo de financiamento e ao enquadramento de renda dos BENEFICIÁRIOS;
- f) Receber e analisar a documentação dos BENEFICIÁRIOS;

g) Viabilizar a abertura de conta poupança vinculada ao empreendimento na CAIXA, em nome dos BENEFICIÁRIOS, quando for o caso;

h) Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando a liberação dos recursos, quando a intervenção se destinar a produção de unidade habitacional;

i) Efetuar o cadastramento e a manutenção em sistema corporativo dos contratos firmados com os BENEFICIÁRIOS finais;

j) Repassar os descontos concedidos pelo FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA - São obrigações da ENTIDADE ORGANIZADORA, além de outras previstas neste Instrumento:

a) Apresentar Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), quando a ENTIDADE ORGANIZADORA for o Estado, Município ou Distrito Federal;

b) Apresentar Lei Autorizativa para alienação de imóvel de propriedade do Estado, Município ou Distrito Federal;

c) Apresentar Lei Autorizativa específica para destinação dos recursos financeiros no Programa, prestação de garantia, quando a ENTIDADE ORGANIZADORA for o Estado, Município ou Distrito Federal;

d) Apresentar Decreto Expropriatório, quando for o caso;

e) Apresentar, quando a ENTIDADE ORGANIZADORA não se tratar de PODER PÚBLICO, as autorizações específicas, previstas nos seus Estatutos/Contrato Social, para a prática de todos os atos previstos neste Termo e no Programa;

f) Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação e viabilização da execução dos projetos;

g) Apresentar os projetos de arquitetura e infra-estrutura do empreendimento devidamente aprovados pelos órgãos competentes, se for o caso;

h) Assumir, contratualmente, nos financiamentos concedidos aos BENEFICIÁRIOS, a responsabilidade pela execução e conclusão das obras, inclusive com a

contratação da construção, mediante procedimento licitatório, quando for o caso;

i) Cumprir o cronograma de obra estabelecido, exceto nos casos plenamente justificados e autorizados pela área de engenharia da CAIXA;

j) Apresentar e realizar o projeto técnico social, quando este for exigido;

k) Apresentar incorporação, instituição/especificação de condomínio ou loteamento/desmembramento devidamente registrado na matrícula imobiliária competente, quando for o caso;

l) Apresentar declaração, no caso de terreno ocupado de terceiros, de que se trata de zona residencial e que o prazo de ocupação é superior a 05 (cinco) anos, comprometendo-se a envidar esforços para viabilizar sua legalização aos BENEFICIÁRIOS, nos termos da Lei 10.257/01 visando obter a usucapião especial; ou,

m) Apresentar declaração, no caso de terreno ocupado do PODER PÚBLICO, de que se trata de zona residencial e que o prazo de ocupação for superior a 05 (cinco) anos, até 30.06.2001, e que celebrará, com os BENEFICIÁRIOS, Termo de Concessão de Uso Especial para Moradia na forma da Medida Provisória n.º 2.220/01;

n) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários a sua execução;

o) Organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em obter os financiamentos de acordo com as condições do Programa;

p) Apresentar a demanda necessária para efetivação dos contratos de financiamentos com os BENEFICIÁRIOS, respeitados os requisitos legais, contratuais e regulamentares;

q) Prestar assistência jurídico-administrativa aos selecionados com informações e esclarecimentos necessários à obtenção do financiamento, suas condições e finalidade;

r) Providenciar o preenchimento dos formulários necessários à formalização do processo e à verificação do enquadramento da renda do BENEFICIÁRIO;

s) Instruir os processos de financiamento e encaminhá-los à CAIXA;

t) Solicitar à CAIXA a abertura de conta em nome dos BENEFICIÁRIOS, destinada ao crédito do desconto para

complementar a capacidade de pagamento do preço do imóvel e dos recursos próprios, se houver;

u) Dar contrapartida sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção das unidades habitacionais, responsabilizando-se pela conclusão das mesmas;

v) Encaminhar os BENEFICIÁRIOS à CAIXA para formalização dos contratos;

w) Prestar apoio técnico ao BENEFICIÁRIO na construção das unidades habitacionais, quando for o caso;

x) Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando as condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança do imóvel;

y) Vistoriar as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;

z) Responder, sem reservas, pela execução, integridade e bom funcionamento do empreendimento e de cada uma das partes componentes, mesmo as realizadas sob a responsabilidade de terceiros;

aa) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS, mensalmente, relatório de fiscalização da obra e demonstrativo da evolução física do empreendimento;

bb) No caso de terreno em desapropriação pelo PODER PÚBLICO, a ENTIDADE ORGANIZADORA se obriga a suportar eventuais acréscimos no valor da desapropriação, em decorrência de contraditório que venha a ser instalado no processo judicial;

cc) Iniciar as obras em até 90 dias contados da contratação do financiamento com os BENEFICIÁRIOS, bem como concluir as obras;

dd) Responsabilizar-se pela ineficácia do contrato do financiamento formalizado com o BENEFICIÁRIO;

ee) Apresentar, à CAIXA, devidamente preenchido e assinado, a "Declaração da Comissão de Representantes do Grupo de Beneficiários e Entidade Organizadora" - modelo de formulário fornecido pela CAIXA, acompanhado das notas fiscais de compras do material de construção, no caso de operações enquadradas na modalidade de "Aquisição de Material de Construção";

ff) Solicitar, à CAIXA, relatório contendo a relação dos pagamentos efetuados pelos BENEFICIÁRIOS, para conhecimento, acompanhamento, controle e cobrança, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA CAUÇÃO DE DEPÓSITO EM DINHEIRO - As operações de financiamentos com os BENEFICIÁRIOS, contarão, obrigatoriamente, com garantia de caução de depósito em dinheiro prestada pela ENTIDADE ORGANIZADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A caução mencionada no caput desta Cláusula corresponde ao valor dos financiamentos concedidos pela CAIXA aos BENEFICIÁRIOS finais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O depósito da caução será efetuado em Conta Gráfica Caução vinculada ao Programa e administrada pela CAIXA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A disponibilidade da conta gráfica caução dos contratos vinculados a ENTIDADE ORGANIZADORA será remunerada, mensalmente, pela CAIXA, com base na taxa média SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela administração da Conta Gráfica Caução será cobrada pela CAIXA, taxa de administração a razão de 2,0% ^a (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo no último dia do mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de inadimplência do contrato de financiamento pelo BENEFICIÁRIO, a ENTIDADE ORGANIZADORA autoriza a que a CAIXA leve a débito da Conta Gráfica Caução vinculada ao Programa, o valor referente à prestação e encargos devidos, para sua quitação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CAIXA pode disponibilizar a ENTIDADE ORGANIZADORA, caso esta solicite, informações de adimplência e inadimplência dos contratos celebrados vinculados a ENTIDADE ORGANIZADORA, para que esse exerça a cobrança junto aos BENEFICIÁRIOS inadimplentes, vez que sub-rogada no crédito da CAIXA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao final do prazo de retorno dos financiamentos celebrados com os BENEFICIÁRIOS vinculados a ENTIDADE ORGANIZADORA, com sua plena quitação perante a CAIXA, eventual saldo credor da Conta Gráfica Caução será devolvido a ENTIDADE ORGANIZADORA, já consideradas as deduções das parcelas não pagas pelos BENEFICIÁRIOS, os impostos e os custos devidos à CAIXA pela administração dos recursos.

PARÁGRAFO OITAVO - Em hipótese alguma, o saldo da Conta Gráfica Caução será disponibilizado a ENTIDADE ORGANIZADORA, para movimentação, antes de decorrido o prazo de retorno contratual dos financiamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA ENTIDADE ORGANIZADORA - As operações de financiamento formalizadas com os BENEFICIÁRIOS, contarão, obrigatoriamente, com contrapartida oferecida pela ENTIDADE ORGANIZADORA, sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, aportados e/ou a aportar no processo de produção das unidades habitacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da contrapartida mencionada no *caput* desta Cláusula corresponde ao valor necessário à composição do valor de investimento, ou seja, o valor de investimento deduzido do somatório do valor do financiamento e valor do subsídio destinado a complementar a capacidade financeira do BENEFICIÁRIO para cada contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por valor de investimento todas as parcelas de custos diretos e indiretos aportados no processo de produção da unidade habitacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO TERMO - O presente Termo vigorará enquanto vigorar algum contrato assinado com os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento a ser produzido, contados da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO - Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da ENTIDADE ORGANIZADORA, na mesma proporção da CAIXA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ex vi do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO - Durante sua vigência, este Termo poderá ser alterado no todo ou em parte mediante termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexequível, ou ainda, denunciado por razão superior ou conveniência, ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia. A rescisão deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial operando seus

efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação ou denúncia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência de comunicação ou denúncia a que se refere o caput desta Cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer processo previsto no corpo do Termo ou em termos aditivos, que estejam em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO - A ENTIDADE ORGANIZADORA se obriga a promover o registro deste Termo perante o Ofício de Registro e Documentos, às suas expensas, e a apresentar à CAIXA, a comprovação da efetivação do registro, em até 30 (trinta) dias da data de assinatura. Na hipótese de a ENTIDADE ORGANIZADORA ser o PODER PÚBLICO, deve ser publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município, conforme o caso, o extrato deste termo e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

_____, ____ de _____ de _____
Local e data

CAIXA ENTIDADE ORGANIZADORA

Testemunhas:

LEI Nº 5869

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PENHA, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o “**INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PENHA**”, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.806/0001-62, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação: **Unidade Orçamentária 09.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES; Programa de Trabalho 08.243.0019.2.237 - Atendimento Integral à Criança, ao Adolescente e ao Jovem; Natureza de Despesa 3.3.50.43.84 - Subvenção Instituto N. S. Penha;**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5870

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GRUPO DE APOIO AOS DOENTES DE AIDS SOLIDÁRIOS PELA VIDA - GAASV, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o “**GRUPO DE APOIO AOS DOENTES DE AIDS SOLIDÁRIOS PELA VIDA - GAASV**”, inscrito no CNPJ sob nº 03.839.714/0001-86, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação: **Unidade Orçamentária 16.02 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; Programa de Trabalho 10.302.0021.2.262 - Apoio a Instituições de Saúde; Natureza de Despesa 3.3.50.43.87 - Subvenção ao GAASV;**

Parágrafo único - Caso o valor constante no Artigo 1º não seja suficiente para atender ao que dispõe esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, em conformidade com o inciso I, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 5.808/2005.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS.**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FORNECEDOR: MILANEZ & MILANEZE S/C LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços e locação de área de 288,00m², para realização do projeto arquitetônico, desenvolvimento e montagem da Praça do Mármore, incluindo 30 displays em estrutura de metalon medindo 50,00 x 2,20 m para suporte de chapas de mármore, incluindo paisagismo, iluminação e operacionalização do stand, decoração paisagismo, desenvolvimento e execução da programação visual, contratação e treinamento de monitores e confecção de aventais para atendimento ao público; fornecimento de buffet, duas vezes ao dia, de sanduíche, uma bandeja de frutas da estação, petiscos, refrigerantes e água, exclusivamente para o stand de apoio da PMCI, na 22ª Feira Internacional do Mármore e Granito, no Parque de Exposição Carlos Caiado Barbosa, em Cachoeiro de Cachoeiro de Itapemirim, no período de 22 a 25/08/2006.

VALOR: R\$89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25. Caput.

PROCESSO: Prot. nº 19408/2006.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 069/2006.

LOCADOR: CARLOS LUIZ PINTO.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA – SEMAC.

OBJETO: Locação do imóvel predial urbano situado à Rua 25 de Março, nº 88, Centro, nesta cidade, para funcionamento da Secretaria Municipal de Arte e Cultura – SEMAC.

VALOR: R\$2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais) mensalmente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade 12.01 – SEMAC – Programa de Trabalho 13.122.0001.2.004 – Gerenciamento de Arte e Cultura – Despesa 3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: De 16/08/2006 a 31/12/2008.

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2006.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice – Prefeito Municipal, Ricardo Claudino Pessanha – Procurador Adjunto, Adilson Dilem dos Santos – Titular da SEMAC e Carlos Luiz Pinto – Locador.

PROCESSO: Prot nº 11462/2006 – Dispensa de Licitação, conforme Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso X.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO**

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado através da modalidade de Carta Convite nº. 010/2006 e **ADJUDICO** o item do objeto licitado à firma:

➤ **ACTR – ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO DE RISCO LTDA.,** com valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

OBJETO: Contratação de Empresa para Elaboração de Diagnóstico da Dinâmica da Violência e Elaboração de Plano Municipal de Segurança para Prevenção do Crime em Cachoeiro de Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de Maio de 2006.

JORGE LUIZ GAVA
Presidente

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO**

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado através da modalidade de Carta Convite nº. 011/2006 e **ADJUDICO** o item do objeto licitado à firma:

➤ **RINKÃO ORGANIZAÇÕES LTDA.,** com valor total de **R\$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais).**

OBJETO: Aquisição de Marmitex e Lanches.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 06 de Junho de 2006.

JORGE LUIZ GAVA
Presidente

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO**

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado através da modalidade de Carta Convite nº. 012/2006 e **ADJUDICO** o item do objeto licitado à firma:

➤ **TS TC TECIDOS LTDA.,** com valor total de **R\$ 12.943,34 (doze mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos).**

OBJETO: Aquisição de Tecidos e Aviamentos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de Junho de 2006.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Presidente

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

CARTA CONVITE Nº 013/2006 – DESERTA

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, torna público que não houve interessados no **Edital** da Carta

Convite nº 013/2006, objetivando a **aquisição de água mineral**, portanto denominada Deserta.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 16 de Agosto de 2006.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Pregoeira Oficial

CARTA CONVITE Nº 014/2006 – DESERTA

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, torna público que não houve interessados no **Edital** da Carta Convite nº 014/2006, objetivando a **Contratação de empresa para fornecimento de banheiros e tendas**, portanto denominada Deserta.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 16 de Agosto de 2006.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado através da modalidade de Carta Convite nº. 015/2006 e **ADJUDICO** o item do objeto licitado à firma:

➤ **ÁFRICA LANCHES LTDA.**, com valor total de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

OBJETO: Aquisição de Lanches.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de Junho de 2006.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Presidente

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado através da modalidade de Carta Convite nº. 016/2006 e **ADJUDICO** o item do objeto licitado à firma:

➤ **RINKÃO ORGANIZAÇÕES LTDA.**, com valor total de **R\$ 5.420,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte reais)**.

OBJETO: Contratação de Empresa para Hospedagem.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de Junho de 2006.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Presidente

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

CARTA CONVITE Nº 017/2006 – DESERTA

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, torna público que não houve interessados no **Edital** da Carta Convite nº 017/2006, objetivando a **Confecção de Placas**, portanto denominada Deserta.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 16 de Agosto de 2006.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado através da modalidade de Carta Convite nº. 019/2006 e **ADJUDICO** o item do objeto licitado à firma:

FORTPLAN ENGENHARIA LTDA., pelo valor total de **R\$ 136.200,00 (cento e trinta e seis mil e duzentos reais)**.

OBJETO: Contratação de Empresa para Elaboração de Projetos Arquitetônicos

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de Julho de 2006.

JORGE LUIZ GAVA
Presidente

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado através da modalidade de Carta Convite nº. 020/2006 e **ADJUDICO** o item do objeto licitado à firma:

METALÚRGICA E CONSTRUTORA ARCO-ÍRIS LTDA., pelo valor total de **R\$ 20.970,10 (vinte mil novecentos e setenta reais e dez centavos)**.

OBJETO: Obra de Pavimentação na Rua Amália Molinaroli Giro – bairro São Geraldo

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de Julho de 2006.

JORGE LUIZ GAVA
Presidente

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado através da modalidade de Carta Convite nº. 021/2006 e **ADJUDICO** o item do objeto licitado à firma:

ELICON CONSTRUTORA LTDA., pelo valor total de **R\$ 70.790,40 (setenta mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos).**

OBJETO: Obra de Reforma da Praça na Rua Jerônimo Ribeiro – bairro Amarelo

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de Julho de 2006.

JORGE LUIZ GAVA
Presidente

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

CARTA CONVITE Nº022/2006 – DESERTA

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, torna público que não houve interessados **no Edital** da Carta Convite nº 022/2006, objetivando a Reforma de estofados de cadeiras odontológicas, portanto denominada Deserta.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 16 de Agosto de 2006.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Pregoeira Oficial

CARTA CONVITE Nº023/2006 – DESERTA

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, torna público que não houve interessados **no Edital** da Carta Convite nº 023/2006, objetivando a aquisição de mudas e insumos, portanto denominada Deserta.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 16 de Agosto de 2006.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Pregoeira Oficial

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

MILLAR VIDEO LOCADORA LTDA-ME – torna público que requereu à SEMMA, a Anuência Prévia Ambiental, através do protocolo nº 16470/2006, para a atividade de limpa fossa e afins, à Rua Geraldo Cortês Fragoso, 15, Campo Leopoldina - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi feito o estudo de impacto ambiental.

NF 1XX

COMUNICADO

GRANITO CONCRETO LTDA torna publico que requereu a SEMMA a licença previa (LP), através protocolo nº. 20853/2006, para atividade pretação de serviços de concretagem, situada a Br 101, Km 412, Bairro Safra, Cachoeiro de Itapemirim – ES. Foi pedido estudo de impacto ambiental.

NF XXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

VAMOS COMBATER A DENGUE

**Como COMBATER a Dengue - (Denuncie
– 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor
remédio**